



## **EDITAL DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR**

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Pós-Doutorado no Exterior.

### **1. DA FINALIDADE**

**1.1** O Programa de Pós-doutorado no exterior visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de Doutor pelo pleiteante e destina-se a pesquisadores ou docentes **com menos de oito anos de formação doutoral**.

Parágrafo único. A modalidade Pós-doutorado no exterior tem como público-alvo os pesquisadores que possuam diploma de doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso.

**1.2** O Programa tem como objetivos específicos:

- I - Promover a internacionalização de forma mais consistente, aprimorando a produção e qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teóricos-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros e instituições de reconhecido mérito científico.
- II - Contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;
- III - Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas;
- IV - Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- V - Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- VI - Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1** Os processos seletivos das modalidades Pós-Doutorado no Exterior e Estágio Sênior no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de um para outro, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

**2.2** As inscrições não inviabilizam candidaturas simultâneas, porém o candidato, se aprovado, deve optar por uma das bolsas, dentro do prazo para confirmação de interesse na bolsa, fixado neste edital e nos respectivos regulamentos.

**2.3** A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação. Não serão pagos pela Capes taxas escolares ou de bancada para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

**2.4** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, devendo o beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento de outras bolsas recebidas do Tesouro Nacional, de modo que não haja acúmulo de bolsas. As bolsas no Brasil deverão ser suspensas durante a vigência da bolsa de estudos no exterior ainda que sem ônus para a Capes.

## 3. DAS DURAÇÃO E QUANTIDADE DE BOLSAS

**3.1** Este Edital visa à concessão de **até 200 bolsas** de Pós-Doutorado no Exterior, considerando o resultado final e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, com vigência de acordo com o calendário previsto neste Edital e disponível na página do Programa.

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Inscrições	Até 15 de julho de 2016
Resultado final	A partir de 22 de dezembro de 2016
Complementação de documentos	Até 30 de janeiro de 2017
Início dos estudos no exterior	Março a julho de 2017

**3.2** A duração da bolsa para realização do Pós-doutorado no Exterior será definida na concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar entre seis e dezoito meses e é improrrogável.

§ 1º. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§ 2º. Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o candidato, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o candidato concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

## **4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** O candidato deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I. Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;
- II. Residir no Brasil;
- III. Ter diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese, para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição;
- IV. Ter obtido o título de doutorado há menos de oito anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;
- V. demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;
- VI. Não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo único. No caso de início das atividades no exterior em período anterior à inscrição, será necessário comprovar ser o Brasil seu local de residência permanente, para o qual retornará após a realização das atividades relativas ao estágio no exterior.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1** A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo (a) candidato (a) do Regulamento de normas gerais e específicas de bolsas no exterior da CAPES e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2** A inscrição é a primeira fase da candidatura ao Programa de Pós-doutorado no Exterior. O (a) candidato (a) deve enviar, impreterivelmente, até a data limite prevista neste Edital e disponível na página do Programa, todos os documentos iniciais obrigatórios:

- I - Formulário específico de inscrição para o Programa de Pós-doutorado no exterior preenchido integralmente;
- II - Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- III - Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição no exterior;
- IV - Correspondências trocadas com o colaborador da instituição no exterior, em um único arquivo pdf, com manifestação de interesse no projeto de pesquisa. Caso possua carta de aceite oficial ou definitiva, enviar esse documento, neste caso não é necessário anexar os e-mails ou quaisquer outras mensagens trocadas;
- V - Diploma de Doutorado. Excepcionalmente, será aceita a Ata de Defesa de Tese, enquanto documento comprobatório de conclusão de curso, para casos de defesas recentes, não sendo aceito este documento como comprovante de conclusão de curso para defesa de tese ocorrida há dois anos ou mais. Quando tratar-se de diploma outorgado por instituição estrangeira, apresentar a cópia do diploma devidamente apostilado com as informações referentes ao reconhecimento do título. Será considerado

para efeito da contagem do tempo de conclusão do doutorado no exterior a data de emissão do diploma.

VI - Comprovante de Residência no Brasil;

VII - Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país;

VIII - Projeto de pesquisa, em português, com no máximo 15 páginas, com cronograma das atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente:

- i. título;
- ii. introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv. metodologia a ser empregada;
- v. cronograma das atividades;
- vi. referências bibliográficas;
- vii. a contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- viii. o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- ix. a relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- x. se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

§ 1º A CAPES não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Capes excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

§ 3º A documentação deve ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5 (cinco) megabytes. Não são aceitos padrões diferentes. Não é aceito o fracionamento de documentos.

§ 4º O candidato deve manter seu currículo lattes atualizado.

§ 5º Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

**5.3** Todas as comunicações são realizadas por intermédio do endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo candidato no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

## 6. DA SELEÇÃO

**6.1** A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da CAPES. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

### 6.2 Etapas do Processo Seletivo

#### 6.2.1 Análise Documental

**6.2.2** A **verificação da consistência documental** consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis.

**6.2.3** Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

**6.2.4** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

**6.2.5** Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

#### 6.3 Análise de Mérito

**6.3.1** A **análise de mérito** consiste na avaliação do mérito acadêmico das candidaturas, realizada por até três consultores ad hoc da área, sendo o parecer quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo (a) coordenador (a) da respectiva área ou por representante. Na avaliação, considerar-se-á:

- I- A regularidade e qualidade da produção científica e experiências do candidato, bem como se demonstra liderança atual ou potencial na área da pesquisa proposta;
- II- A atualidade, relevância do tema e objetivos do trabalho e/ou pesquisa (originalidade, interesse, aplicabilidade no Brasil e avanço do conhecimento na área);
- III- A viabilidade e qualidade do projeto a ser desenvolvido (adequação metodológica e cronograma das atividades);
- IV- Referências Bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência).
- V- A contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- VI- O potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- VII- A relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, se o caso;
- VIII- As adequações às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- IX- A importância da parceria científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento da área no Brasil
- X- A qualificação e experiência do colaborador estrangeiro;

## **6.4 Priorização**

**6.4.1** A **Priorização** é a etapa na qual será atribuída uma classificação a cada candidatura selecionada, considerando-se o conjunto de propostas apresentadas nas respectivas Comissões de Área.

**6.4.2** A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos selecionados for superior ao número de bolsas a serem concedidas e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES;

**6.4.3** A classificação das candidaturas será realizada pela CAPES, por meio de avaliação comparativa considerando os critérios apontados no Art. 18;

**6.4.4** Em caso de empate, serão considerados para desempate:

Tabela 1

<b>Ordem de critério de desempate</b>	<b>Critério</b>
1º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
2º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato.
3º	A distribuição regional equilibrada dos candidatos selecionados.

**6.4.5** Da decisão de indeferimento nas etapas de análise de mérito e priorização caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à candidatura.

## **7. DO RESULTADO FINAL**

**7.1** O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da Capes na internet e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

**7.2** A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

## **8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**8.1** Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise documental, de mérito e priorização receberão correio eletrônico com o teor do parecer e poderão solicitar reconsideração do indeferimento no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de envio da comunicação. O pedido de reconsideração devidamente assinado deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

**8.2** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

**8.3** O resultado sobre a reconsideração é definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

**8.4** Não será aceito pedido de reconsideração via postal, via fax, via correio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio que não aquele indicado neste Edital.

## **9. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**9.1** Os documentos necessários para a concessão devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico, conforme cronograma disponível neste Edital e na página do Programa.

**9.2** É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

I – **Confirmação de Interesse na bolsa**, ratificando o período completo do estágio no exterior, conforme aceite da Instituição de destino;

II – **Carta de Aceite definitiva da instituição ou colaborador no exterior**, assinada e timbrada constando o nome do candidato e do colaborador estrangeiro, mencionando a relevância do projeto, e o mês de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos.

III – **Dados do Procurador no Brasil**, conforme formulário disponível na página do Programa.

**9.3** Após o recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa, a Capes encaminhará carta contendo os dados da concessão.

**9.4** O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a carta de concessão emitida em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados e/ou informações incorretos.

## **10. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**10.1** Além das normas dispostas no presente Edital o (a) candidato deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de normas gerais e específicas de bolsas no exterior da CAPES para implementação de sua bolsa.

**10.2** Os candidatos que forem aprovados e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à CAPES a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

I - **Termo de Compromisso** assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela CAPES;

II - **Dados bancários no Brasil** para o depósito dos benefícios a serem pagos;

## **11. DOS BENEFÍCIOS**

**11.1** Os benefícios previstos para esse programa são: mensalidade, seguro-saúde, auxílio deslocamento, auxílio instalação e adicional localidade, quando for o caso, conforme regras previstas no Regulamento de normas gerais e específicas de bolsas no exterior da CAPES e na Portaria CAPES nº 60/2015.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As presentes normas aplicam-se ao programa de Pós-doutorado no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

**12.2** É vedada a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente da gestão do programa.

**12.3** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

**12.4** A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Havendo corte orçamentário/financeiro que inviabilize a concessão das bolsas, o presente Edital será revogado.

**12.5** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**12.6** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

**12.7** A disponibilidade orçamentária da CAPES sobrevém toda e qualquer disposição prevista neste Edital.

## ANEXO I

### **TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR**

Nome do bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na Capes:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, \_\_\_\_\_ brasileiro(a) residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, declara aceitar apoio da Capes, para realizar \_\_\_\_\_ junto a(o) \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_ subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

- I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- II. Não possuir antecedentes criminais e não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal de qualquer natureza;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela

universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades conforme previsto no item 7.1 do presente TERMO, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
- XIII. Caso o bolsista seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XIV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XV. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XVI. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
- XVII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a

- previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XVIII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.
  - XIX. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
  - XX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
  - XXI. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº { }”;
  - XXII. retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.
  - XXIII. permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício;
2. A Bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
  - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
  - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
  - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;
  - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
  - f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes;
3. O bolsista deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
4. Mediante procedimento em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, o bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o

caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da bolsa;
- b) se houver desistência da bolsa;
- c) se o bolsista não regressar ao Brasil;
- d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção de estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O montante apurado pela Capes, convertido para a moeda nacional e acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei vigente, deverá ser restituído pelo bolsista em até 30 (trinta) dias após a notificação.

6. O bolsista que se recuse à devolução dos valores nas formas descritas será submetido à tomada de contas especial pelos órgãos de controle, sujeitando-se ao disposto no Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal, Instrução Normativa do TCU nº 71 de 28 de novembro de 2012, e demais legislação aplicável.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo,

---

Assinatura do bolsista